Prefeitura Municipal

Expediente do dia 17 de dezembro de 1980.

Lei Nº 101/80

"Reajusta Vencimentos dos Servidores Contratados pelo Regime da C.L.T. que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Campo Alegre de Lourdes faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores Regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas que percebam a título de Salário-mínimo regional, ao limite mínimo fixado em Legislação Federal.

Parágrafo Único - Nenhum Servidor Municipal contratado pelo Regime da C.L.T. poderá salário inferior ao mínimo estabelecido pelo "caput" deste artigo, exceto os casos de empregados com carga horária reduzida.

Art. 2º - Correm as despesas decorrentes desta lei, pela dotação orçamentária a ela própria destinada. Suplementares até o limite de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) autorizando o disposto no Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 102/80, de 1º de novembro de 1980.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bagé, em 4 de dezembro de 1980.

Diretor de Administração

Prefeito Municipal

Expediente do dia 4 de dezembro de 1980.

Lei nº 102/80.

"Eleva os vencimentos dos servidores públicos civis do Município e dá outras